



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

DESPACHO

Processo nº 21000.048387/2024-31

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - 57º LEGISLATURA - GABINETE DO DEPUTADO COBALCHINI - MDB/SC

Ao Gab/SDA,

Assunto: Moção nº 0169/2024 - instalação de uma Unidade Técnica Regional de Agricultura e Pecuária no Município de São Joaquim/SC.

Em atenção ao Ofício nº GP/DL/108/2024 o qual apresenta, entre outros pedidos ao MAPA, a implementação de inspeção e certificação na origem para exportação de maçãs frescas, nos polos produtivos de São Joaquim - SC e Fraiburgo - SC, a partir de fevereiro de 2025, com implantação de uma UTRA no município de São Joaquim e ampliação do quadro de servidores para a UTRA de Videira - SC.

o tema relacionado a criação de UTRA e certificação na origem é objeto de vários processos SEI a saber: 21000.048387/2024-31, 21000.083534/2023-38, 21050.006233/2023-03, 21000.066010/2023-82, 21000.011384/2024-41, 21000.010378/2024-77.

Demanda idêntica a apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na **Moção nº 0169/2024**, foi apresentada pela Associação Brasileira de produtores de Maçã- ABPN por meio do Ofício nº 20/2024, em fevereiro de 24, conforme processo SEI 21000.010378/2024-77 onde consta o Despacho 322 (34441053) com manifestação do DSV/SDA.

Abaixo replicamos o parecer apresentado no que diz respeito a inspeção e certificação na origem, o qual reiteramos uma vez que até o momento não foi identificado fatos novos que altere o posicionamento da área técnica.

Inicialmente esclarecemos que em 2019 foi realizado força tarefa para realização da inspeção e certificação na origem em Santa Catarina e assim apresentamos os pontos verificados.

1-Dificuldade em garantir a identidade e integridade do envio: De acordo com os preceitos estabelecidos pela NIMF 7, NIMF 12, e NIMF 23, e pela Portaria MAPA nº 177/2021, a verificação do cumprimento dos requisitos fitossanitários estabelecidos por um País importador deve ser baseada em inspeção visual e também em verificações documentais, de identidade e da integridade de cada partida. O processo, à época, **não conferiu a eficácia esperada no que se refere à garantia de integridade do envio.**

2-Necessidade recorrente de correção de certificados fitossanitários: o retrabalho imposto ao SISV/DDA/SFA/SC para retificação e reemissão de CFs em decorrência de erros cometidos pelos exportadores quando do preenchimento dos formulários de "Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos à Exportação - LPCO". Dentre as 223 partidas certificadas na origem ao longo da safra, foram necessárias 59 (26,5%) reemissões de CFs. A falta de qualidade nas informações inseridas acarreta em maior tempo de espera para a retirada dos CFs, que, além de tudo, podem ser emitidos com erros, uma vez que há necessidade de corrigir diversos campos em apenas um documento.

3-Alterações no tratamento fitossanitário endossado no certificado fitossanitário: Para o atendimento dos requisitos fitossanitários de países importadores, poderia ser endossado o tratamento a frio no pré-embarque ou em trânsito, desde que devidamente comprovado pelo exportador. Contudo, houve ocasiões em que o exportador declarava que seria suficiente certificar a partida com o tratamento em trânsito, alterando a sua solicitação no momento da emissão do CF. A prática acabava por dificultar a verificação da efetiva

realização do tratamento a frio pré-embarque. Os exportadores foram orientados pela DDA/SFA-SC a formalizar a demanda, buscando-se harmonizar a questão diretamente com a ONPF importadora, posto que o tratamento em trânsito das frutas atendia aos requisitos fitossanitários estabelecidos. Não houve formalização por parte do exportador.

4-Dificuldades na comunicação entre Fiscalização e exportador: Percebeu-se um grande dispêndio de energia por parte da Fiscalização no sentido de orientar e dirimir dúvidas do exportador, geralmente relacionadas ao preenchimento das DAs, dos demais campos do CF e à explicações sobre mudanças de itinerários das partidas.

5-Credibilidade na certificação fitossanitária: Analisando o número de requerimentos de certificação indeferidos pela Fiscalização nos portos e na origem, é possível concluir e que a inspeção na origem, realizada com melhor estrutura física, maior facilidade na amostragem e mais tempo, aumenta as chances de interceptação de pragas vivas, diminuindo-se assim a possibilidade de rechaço de partidas brasileiras, o que contribui para o aumento da credibilidade da ONPF como certificadora.

Assim, entendemos que se atendidos os pontos elencados e se houver volume a ser exportado que justifique a retirada do reforço de pessoal dos portos responsável por atender toda a demanda de certificação dos vários setores do agro que utilizam os portos de SC, para atender um único setor, podemos avaliar a solicitação para retornar a certificação na origem.

Cabe ressaltar ainda que, a decisão pela certificação na origem deve considerar toda a cadeia logística envolvida, inclusive a movimentação e disponibilização da carga para fiscalização nos recintos alfandegados.

Da mesma maneira, o DSV/SDA como ONPF brasileira, se coloca a disposição para discutir com o setor, medidas alternativas a certificação na origem que possam minimizar as dificuldades logísticas apontadas.

Quanto a criação de UTRA em São Joaquim/SC e aumento do número de servidores na UTRA Videira/SC, a decisão de criação de Unidade administrativa é uma decisão da alta gestão, no entanto, cabe esclarecer que a demanda para certificação fitossanitária para exportação se concentra no período de fevereiro a julho.

Respeitosamente,

EDILENE CAMBRAIA SOARES

Diretora do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas



Documento assinado eletronicamente por **EDILENE CAMBRAIA SOARES, Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal**, em 02/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37506345**

e o código CRC **2A0BCD63**.